

# REGULAMENTO DE PESSOAL

## INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE

**Aprovado pelo Conselho de Administração em 13 de dezembro de 2021.**

**(Consolidado com as 1ª, 2ª e 3ª Alterações aprovadas pelo Conselho de Administração em 30/08/2022, 12/12/2023 e 02/05/2024, respectivamente)**

## PREÂMBULO

O Estado do Ceará tem se mostrado pioneiro em políticas públicas para a área cultural, a exemplo da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, que é a pasta estadual de cultura mais antiga do Brasil. O INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE foi constituído em 2021 por um grupo de cidadãos com formação e atuação profissional em áreas diversas com objetivo de contribuir com essa importante história na gestão de políticas culturais estadual por meio da proteção, da valorização, do incentivo e do fomento às iniciativas artístico – culturais e ao patrimônio histórico e cultural, tangível e intangível, em todas as suas formas e expressões, inclusive seus recursos naturais, assim como a promoção da difusão, fruição e ampliação do seu acesso.

Nesse sentido, o INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE foi qualificado pelo Poder Executivo do Estado do Ceará como Organização Social, na forma da Lei estadual nº 12.781, de 30 de Dezembro de 1997 e suas alterações posteriores, mediante a edição do Decreto nº 34.237, de 13 de setembro de 2021, o qual elencou como um de seus objetivos no tocante à formação de parceria com o ente público estadual o tendo como objetivos a proteção, a valorização, o incentivo e o fomento do patrimônio histórico e cultural, tangível e intangível, em todas as suas formas e expressões, inclusive seus recursos naturais, assim como a promoção da difusão, fruição e ampliação do seu acesso.

Diante dessa qualificação, a presente instituição, embora se constitui com uma associação civil, tendo a natureza de jurídica de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, dada a possibilidade de gerir recursos públicos, passa a adotar procedimentos análogos aos provenientes da gestão pública, sempre com intuito de garantir uma gestão de excelência, mediante o atendimento ao interesse público presente em suas ações institucionais, o que se vê refletido no presente Regulamento.

Deve-se esclarecer, por oportuno, que as Organizações Sociais não realizam concurso público em seus processos de contratações, mas devem observar o disposto neste regulamento, conforme já assentado no art. 17, da Lei federal nº 9.637/1998 (art. 18, da Lei estadual nº 12.781/1997), entendimento já sedimentado e pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 1.923/DF). Isto porque tais entidades não integram a Administração Pública, mas sim o Terceiro Setor, este formado por entes da sociedade civil que são instituídos para a prestação de serviços públicos não-exclusivos e que atuam, muitas vezes, em regime de parceria com o Estado.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	4
<b>CAPÍTULO II - DOS CARGOS E FUNÇÕES E DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO</b>	5
<b>CAPÍTULO III - DO INGRESSO DE PESSOAL E DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO</b>	6
<b>Seção I - Do processo seletivo, da admissão e da nomeação</b>	6
<b>Seção II - Do Contrato Por Prazo Determinado</b>	7
<b>Seção III - Da Rescisão de Contrato de Trabalho</b>	7
<b>Seção IV - Dos Contratos de estágio e menor aprendiz</b>	8
<b>CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS</b>	8
<b>CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO E DESEMPENHO PROFISSIONAL</b>	9
<b>Seção I - Do Treinamento</b>	9
<b>Seção II - Da Avaliação</b>	9
<b>Seção III - Aperfeiçoamento Profissional</b>	10
<b>CAPÍTULO VI - BENEFÍCIOS E VANTAGENS</b>	10
<b>Seção I - Do Horário, da Espécie e da Duração do Trabalho</b>	10
<b>Seção II - Licenças</b>	11
<b>Seção III - Subsídio Alimentar</b>	11
<b>Seção VI - Do Plano de Saúde</b>	11
<b>CAPÍTULO VII - VIAGEM A SERVIÇO</b>	12
<b>Seção I - Autorização de Viagem</b>	12
<b>Seção II - Da Concessão de Diárias</b>	12
<b>Seção III - Da Prestação de Contas</b>	13
<b>CAPÍTULO VIII - DA DISCIPLINA</b>	14
<b>CAPÍTULO IX – DOS ANEXOS</b>	15
<b>ANEXO I - Da Estrutura de Cargos e do Sistema de Remuneração</b>	18
<b>ANEXO II – Dos Valores das Diárias</b>	18

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Regulamento de Pessoal baseia-se nos preceitos legais que disciplinam as relações de trabalho, constituindo o conjunto de normas de recursos humanos do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE, respeitando os princípios constitucionais, em especial o da isonomia, moralidade, impessoalidade e publicidade.

**Art. 2º.** O regime de trabalho dos funcionários do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE é disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Parágrafo único.** A prestação de serviço, seja por pessoa física ou jurídica, é disciplinada por regulamento próprio - de compras e contratações, não sendo objeto deste instrumento.

**Art. 3º.** Os casos em que for verificado omissão da lei e, desde que não contrariem o dispositivo legal e normativo serão resolvidos pela Diretoria do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE.

**Art. 4º.** O INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE observará, na execução das disposições deste Regulamento, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da transparência, da isonomia e da publicidade.

**Art. 5º.** A política de pessoal do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE é pautada no respeito e na valorização do trabalho para assegurar produtos e serviços de qualidade ao seu público-alvo, constituindo-se uma organização social moderna e eficiente.

**Art. 6º.** A implementação do presente regimento deve ser gradual e sempre considerar (i) a responsabilidade financeira e fiscal da entidade; (ii) a legalidade e eficiência e (iii) eventuais direitos adquiridos pelos funcionários.

**Art. 7º.** Este Regulamento dispõe sobre os seguintes assuntos, dentre outros:

- I. seleção prévia para admissão de pessoal;
- II. casos de dispensa de seleção prévia;
- III. sistematização e organização de cargos e funções comissionadas;
- IV. diretrizes gerais voltadas para a política de gestão e desenvolvimento dos talentos humanos;
- V. salários, benefícios e vantagens pessoais;
- VI. instituição de ações de diversidade e representatividade;
- VII. deveres dos empregados;
- VIII. regime disciplinar, com regras de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

**Art. 8º.** Todos os funcionários e colaboradores se submetem a este regulamento, bem como aos demais normativos deste instituto, sujeitando-se em caso de descumprimento as sanções aqui previstas.

**Art. 9º.** O servidor público de qualquer dos Poderes da União, do Estado, e Municípios, suas autarquias ou fundações, poderá integrar o quadro de empregados deste Instituto, desde que respeitada a compatibilidade de horários e observados os requisitos específicos estabelecidos na legislação em vigor. É vedada a contratação de servidor público que:

- I. exerça, no serviço público, cargo em comissão ou função de confiança;
- II. quando possua atribuições de fiscalização, avaliação ou liberação de recursos em relação a esta entidade;
- III. quando haja qualquer relação que possa ensejar conflito de interesse.

**Art. 10.** Os atos decorrentes do poder diretivo a ser exercido pelo INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE entre os seus funcionários são privativos do Diretor Presidente, o qual poderá delegar parte dele a outro Diretor, nos termos do Regimento Interno.

§1º As lacunas decorrentes de sua aplicação e os casos expressamente não previstos neste Regulamento serão resolvidos mediante Portaria do Diretor Presidente do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE, observada a legislação de regência da matéria.

§2º Fica autorizado o Diretor Presidente a assinar Acordos Coletivos e Individuais de Trabalho junto ao e/ou com a intermediação de órgão de representação sindical dos funcionários do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE, sempre objetivando a melhoria dos trabalhos da instituição e o bem-estar dos trabalhadores.

§3º Outros benefícios trabalhistas não contemplados expressamente neste Regulamento poderão ser usufruídos pelo corpo funcional do Instituto, na forma dos §§1º e 2º deste artigo.

## **CAPÍTULO II - DOS CARGOS E FUNÇÕES E DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO**

**Art. 11.** A estrutura de cargos e funções do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE compõe-se de 04 (quatro) grupos, ou seja: Grupo de Gestão (GG) – dividido nos subgrupos Gestão Estatutária (GE) e Gestão Regimental (GR); Grupo Técnico (GT); Assessoramento e Apoio (GA); e Grupo de Suporte (GS). *(redação alterada em 02/05/2024)*

**Art. 12.** O Sistema de Remuneração do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE está consubstanciado no Anexo I deste Regulamento.

**Art. 13.** As remunerações constantes no Anexo I devem estar condizentes com as planilhas orçamentárias dos Contratos de Gestão firmados pelo INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE com o Poder Público, podendo sofrer alterações mediante Convenções ou Acordos Coletivos/Individuais de Trabalho, normas de qualificação e valorização do trabalhador ou por força de outro ato que modifique a remuneração em vigor.

§1º O Diretor - Presidente do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE poderá atualizar os dados constantes no Anexo I mediante Portaria, a qual deverá ser aprovada previamente pelo Conselho de Administração para fins de incorporação a este Regulamento.

§2º Os valores constantes no Anexo I poderão ser também modificados conforme política de gestão e desenvolvimento dos talentos humanos a ser adotada pelo INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE.

**Art. 14.** A vacância de cargos será ocupada conforme avaliação de conveniência e oportunidade do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE.

**Art. 15.** Para a manutenção atualizada dos dados contábeis da folha de pessoal poderá ser mantido ‘livro de empregado’, preferencialmente em formato digital, e observada a Lei Geral de Proteção de Dados.

### **CAPÍTULO III - DO INGRESSO DE PESSOAL E DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

#### **Seção I - Do processo seletivo, da admissão e da nomeação**

**Art. 16.** Em se tratando de admissões de pessoal a serem custeadas com recursos provenientes de Contratos de Gestão firmados pelo INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE com o Poder Público, o processo seletivo de que trata o presente Capítulo será publicado no mínimo na rede mundial de computadores, no qual deverão conter os requisitos e a formação necessária, de acordo com as atribuições de cada cargo.

§1º Para eventuais contratações de cargos provisionados em Contrato de Gestão firmado pelo INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE com o Poder Público Estadual, o Edital de que trata este artigo será precedido de aprovação do Secretário de Estado ou autoridade competente do órgão contratante.

§2º O processo seletivo será conduzido por comissão designada pelo Diretor Presidente, formada por no mínimo 3 (três) pessoas sob orientação, supervisão e acompanhamento da Diretoria requisitante, através de empresa especializada ou instituição de ensino, quando a natureza do cargo justificar tal iniciativa, cabendo à Diretoria deliberar sobre o assunto.

§3º O processo seletivo será iniciado a partir da solicitação do Diretor Administrativo e Financeiro, mediante requisição de pessoal pela unidade solicitante.

**Art. 17.** Os cargos definidos como parte do GG e do GA, conforme art. 11, possuem natureza comissionada, não estando sujeitos à seleção pública para sua contratação.

§1º Os cargos de natureza comissionada não devem ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do total de empregados.

§2º Ficam dispensadas do processo seletivo, a que se refere o artigo 14, as admissões para os cargos de natureza comissionada, cabendo à Diretoria definir os respectivos critérios para seleção e nomeação.

**Art. 18.** O INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE poderá, mediante autorização do Diretor – Presidente, promover Seleção Interna voltada exclusivamente para o seu quadro de funcionários, a qual terá efeito de promoção para o profissional que for selecionado, dispensados os procedimentos do artigo 14.

§1º Na hipótese do item anterior, somente será possível a realização de Seleção Interna, caso haja compatibilidade das aptidões formais do funcionário com o cargo. *(redação alterada em 02/05/2024)*

§2º Nos casos em que houver readequação e/ou redefinição da nomenclatura de cargos, fica dispensada a seleção interna para os trabalhadores que exerciam as atividades alcançadas pela alteração, mesmo que em cargo de remuneração inferior, mediante autorização do Diretor – Presidente. *(redação alterada em 02/05/2024)*

**Art. 19.** A nomeação para o exercício de cargos é da competência do Diretor- Presidente do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE.

### **Seção II - Do Contrato Por Prazo Determinado**

**Art. 20.** É facultado ao INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE a celebração de contrato por prazo determinado, inclusive contrato de experiência, desde que observados os requisitos da legislação trabalhista e os fundamentos constitucionais.

**Art. 21.** Contrato de experiência é o contrato por prazo determinado celebrado entre o empregado e o empregador, com prazo conforme legislação trabalhista podendo ser rescindido no vencimento por qualquer das partes.

### **Seção III - Da Rescisão de Contrato de Trabalho**

**Art. 22.** Compete ao Diretor-Presidente rescindir o contrato de trabalho do pessoal do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE que poderá se dar por:

- I. demissão a pedido;
- II. acordo;
- III. despedida sem justa causa;
- IV. despedida por justa causa;
- V. término de contrato por prazo determinado;
- VI. aposentadoria
- VII. falecimento.

#### **Seção IV - Dos Contratos de estágio e menor aprendiz**

**Art. 23.** Os contratos de Estágio e Menor Aprendiz seguirão a legislação de regência da matéria.

**Art. 24.** É facultado ao INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE realizar parcerias com a finalidade de melhorar ou subsidiar o processo pedagógico, permitindo o acompanhamento e seleção por meio das instituições parceiras, preferencialmente de ensino, pesquisa e extensão.

#### **CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

**Art. 25.** O respeito à diversidade étnica, racial de gênero, cultural e religiosa é condição *sine qua non* para atuação junto a esta entidade.

**Parágrafo único.** Todos os funcionários deverão saber respeitar os demais funcionários, colaboradores, público externo e saber identificar e combater práticas atentatórias aos direitos humanos.

**Art. 26.** A política de treinamento prevista neste regulamento deverá sempre contemplar módulos específicos sobre direitos humanos, assédio moral e sexual no trabalho.

**Art. 27.** Fica reservado, nas seleções públicas para contratações para Grupo Técnico (GT) e Grupo de Suporte (GS), aos candidatos com alguma deficiência, enquadrados nas categorias definidas no art. 4º, do Decreto Federal no 3.298/99, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas.

**Art. 28.** O INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE deverá estimular a formação e treinamento do seu pessoal para potencializar a política de inclusão.

**Art. 29.** Fica reservado, nas seleções públicas para contratações para Grupo Técnico (GT) e Grupo de Suporte (GS), para pessoas autodeclaradas como negras (de cor preta ou parda), ou como indígenas, o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas, desde que o número de vagas permita a aplicação do referido percentual.

**Parágrafo único.** A direção poderá estabelecer por meio de Portaria normas específicas para para contemplar a reserva de vaga de outros públicos não previstos neste regulamento.

**Art. 30.** A comissão designada para apurar irregularidades, quando for apurar infração de direitos humanos, será composta, sempre que possível, com a participação de membro pertinente à população ofendida.

## CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO E DESEMPENHO PROFISSIONAL

### Seção I - Do Treinamento

**Art. 31.** Aplicando-se a todo o corpo funcional, o treinamento tem a finalidade de capacitar, desenvolver e acompanhar os recursos humanos do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE , visando atender às demandas do exercício profissional.

**Art. 32.** Por ocasião da proposta do orçamento e da proposta do programa de investimento anuais são previstos os gastos com treinamento, de acordo com levantamento de suas necessidades.

**Art. 33.** A direção deverá estabelecer política de treinamento, especialmente para novos funcionários, que contemplem no mínimo conhecimentos sobre:

- I. Objetivos e funcionamento do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE;
- II. Direitos e Deveres dos empregados;
- III. Terceiro Setor e Organizações Sociais;
- IV. Direitos Humanos e Direitos Culturais;
- V. Avaliação e Monitoramento sobre Políticas Públicas Culturais.

### Seção II - Da Avaliação

**Art. 34.** Os funcionários do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE , à exceção dos integrantes da Diretoria, poderão ser avaliados, anualmente, utilizando-se sistema baseado na lógica da avaliação 360 graus, onde gestor avalia subordinado e este avalia gestor. Os diretores farão avaliação em separado sobre sua equipe que complementará o relatório.

**Art. 35.** O resultado da avaliação será discutido entre avaliador e avaliado, servindo como orientação para correção de desvios de performance e como referencial para progressão funcional.

### Seção III- Aperfeiçoamento Profissional

**Art. 36.** É recomendável o estabelecimento de políticas de metas e produtividades, de forma a incentivar o aperfeiçoamento profissional, as quais serão objeto de portarias do Diretor Presidente, e quando aprovadas pelo Conselho de Administração, serão incorporadas a este Regulamento.

**Art. 37.** É lícito e coaduna com os fins deste instituto o estabelecimento de parcerias com outras instituições para o desenvolvimento de cursos, inclusive de pós-graduação *latu-sensu*, especializados nas áreas de atuação do Instituto.

## CAPÍTULO VI - BENEFÍCIOS E VANTAGENS

### Seção I - Do Horário, da Espécie e da Duração do Trabalho

**Art. 38.** A jornada de trabalho dos funcionários do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE terá a duração regular de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observadas regras laborais quanto ao descanso semanal remunerado e aos serviços extraordinários.

§1º A jornada estabelecida poderá ser modificada mediante a adoção dos regimes de escala diferenciados e/ou mediante compensação de horários, ambas a serem adotadas na forma estabelecida pela legislação trabalhista.

§2º As jornadas dos estagiários, aprendizes, vigilantes e técnicos serão reguladas pela legislação específica de regência.

**Art. 39.** O trabalho noturno e possíveis horas-extra, assim como insalubres ou perigosos, serão remunerados conforme a legislação trabalhista em vigor.

**Art. 40.** Todo funcionário tem direito, anualmente, ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração cuja definição, critérios e valores seguirão as normas estabelecidas pela legislação trabalhista em vigor.

**Parágrafo único.** Compete ao Diretor do equipamento ou Gerente de unidade da sede ao qual o trabalhador esteja vinculado aprovar requerimento de férias, cabendo a um Diretor Estatutário autorizar a concessão. *(redação alterada em 12/12/2023)*

**Art. 41.** Na ausência temporária de até 30 (trinta) dias, por férias, licenças saúde, vacância ou outras, de trabalhadores do Grupo de Gestão (GG) e de trabalhadores do Grupo de Assessoramento e Apoio (GA) que ocupem cargo de gestão de equipe, poderá ser indicado trabalhador do Instituto Mirante para substituição do ausente. *(redação alterada em 12/12/2023)*

§1º A substituição ocorrerá por indicação do Diretor do Equipamento ou Gerente de Unidade da Sede com a anuência de um Diretor Estatutário. *(redação alterada em 12/12/2023)*

§2º Quando o Substituído for um Diretor Estatutário ou um Diretor de Equipamento, a anuência caberá exclusivamente ao Diretor – Presidente. *(redação alterada em 12/12/2023)*

§3º O substituto exercerá, pelo tempo determinado, as atribuições do cargo do substituído cumulativamente com as atribuições do cargo que já exerce. *(redação alterada em 12/12/2023)*

§4º A substituição de que trata este Artigo será remunerada com a diferença entre o salário do substituto e o salário do substituído, proporcional aos dias de substituição. *(redação alterada em 12/12/2023)*

§5º As ausências temporárias superiores a 30 (trinta) dias serão tratadas em portarias específicas pelo Diretor-Presidente. *(redação alterada em 12/12/2023)*

## Seção II - Licenças

Art. 42. Licença-saúde é destinada à ausência do funcionário, que se encontra doente, seja por conta de acidente em ambiente de trabalho ou fatos alheios à relação empregatícia, comprovada necessidade por atestado médico e adoção dos procedimentos e critérios definidos pela CLT e/ou na legislação que trata da seguridade social.

**Art. 43.** É garantida à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função nas hipóteses em que as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho; dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares.

**Art. 44.** A licença-maternidade é paga pelo empregador que efetivará sua compensação junto à Previdência Social quando do recolhimento das contribuições sobre as folhas de salário.

## Seção III - Subsídio Alimentar

**Art. 45.** O INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE mantém um sistema de subsídio alimentar destinado aos seus funcionários, sendo distribuídos mensalmente no valor do vale-alimentação, nos termos estabelecidos em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, nos períodos em que efetivamente estiver trabalhando ou valor proporcional aos dias efetivamente laborados.

## Seção VI - Do Plano de Saúde

**Art. 46.** O INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE deverá garantir a opção de plano de saúde para todos os seus funcionários em regime de coparticipação.

**Parágrafo único.** O valor máximo a ser custeado com fontes do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE é de 70% (setenta por cento), sendo opcional a adesão do funcionário.

## CAPÍTULO VII - VIAGEM A SERVIÇO

### Seção I - Autorização de Viagem

**Art. 47.** Viagem a serviço consiste no afastamento do funcionário de sua sede de trabalho e de seu domicílio para outra localidade, com o intuito de prestar serviço ou participar de treinamentos, congressos, seminários, encontros, reuniões e eventos de interesse do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE.

**Art. 48.** Compete a um dos Diretores Estatutários, preferencialmente aquele que vincule a área do trabalhador beneficiário, autorizar as viagens a serviço dos trabalhadores, a concessão de passagens aéreas e/ou terrestres, de hospedagem e de diárias, atendendo a solicitação da Direção dos Equipamentos ou Gerências da sede do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE. *(redação alterada em 12/12/2023)*

**Art. 49.** Compete à Diretoria Administrativa e Financeira do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE, com apoio das Diretorias dos Equipamentos vinculados e das Gerências da sede, a realização e fiscalização de todos os processos inerentes à concessão de diárias e passagens, tais como reservas, marcações, remarcações, reembolsos, etc. *(redação alterada em 12/12/2023)*

**Art. 50.** Nos processos de concessão de passagens, deverá ser observado o Regulamento INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE de procedimentos para a contratação de obras, serviços, compras e alienações.

**Parágrafo único.** Não será autorizada nenhuma espécie de reembolso ou multa decorrentes de passagens concedidas pelo Instituto a funcionários em viagens a serviços, exceto nas hipóteses em que restem configurados casos fortuitos ou de força maior, os quais deverão ser atestados e comprovados perante a Diretoria Administrativa Financeira para autorização prévia.

### Seção II - Da Concessão de Diárias

**Art. 51.** Art. 51. Nas viagens a serviço, o trabalhador recebe diárias para cobertura de despesas com alimentação e locomoção urbana. *(redação alterada em 12/12/2023)*

**§1º** Nos casos em que o transporte local seja disponibilizado pelo INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE, será realizado desconto de 20% (vinte por cento) do valor da diária vigente. *(redação alterada em 12/12/2023)*

**§2º** A concessão de diárias e o pagamento de hospedagem pelo INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE está restrita ao período dos treinamentos, congressos, seminários, encontros, reuniões ou eventos, objeto da autorização, limitado a 5 (cinco) dias de viagem. *(redação alterada em 12/12/2023)*

**§3º** Os limites estabelecidos no parágrafo anterior somente serão ultrapassados em caráter excepcional, devidamente justificado e autorizado pelo Diretor - Presidente do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE. *(redação alterada em 12/12/2023)*

**Art. 52.** As diárias são contadas por dia corrido, a partir do dia de saída e até o dia de regresso do funcionário, levando em consideração a localidade onde for o trabalhador fazer viagem a serviço do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE. *(redação alterada em 12/12/2023)*

§1º A contagem de dias a que se refere o caput deste artigo é iniciada às 12 (doze) horas do dia da partida e finalizada às 12 (doze) horas do dia da chegada. *(redação alterada em 12/12/2023)*

§2º Não serão concedidas diárias nos casos de deslocamento para localidade situadas até 50 (cinquenta) km da origem. *(redação alterada em 12/12/2023)*

**Art. 53.** Para a viagem com partida e regresso no mesmo dia, o funcionário fará jus à 1/2 (meia) diária.

**Art. 54.** Os valores das diárias são fixados pela Diretoria do Instituto, de acordo com os critérios e valores constantes no Anexo II, os quais poderão ser atualizados mediante Portaria do Diretor Presidente, a qual, após aprovação pelo Conselho de Administração, será incorporada a este Regulamento.

### Seção III - Da Prestação de Contas

**Art. 55.** É necessário que o funcionário preste contas das diárias percebidas do Instituto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do dia do seu regresso, mediante a entrega do Relatório de Viagem, no qual deverão ser descritas de forma detalhada todas as atividades realizadas.

§1º O Relatório de Viagem deve ser assinado pelo funcionário e pelo respectivo superior hierárquico, sendo entregue posteriormente à Diretoria Administrativa Financeira.

§2º Caso haja discordância entre o descrito pelo funcionário e as razões de fato apontadas por seu superior hierárquico ou pela Diretoria Administrativa Financeira, ou ainda na hipótese do colaborador não prestar contas, este será convocado para prestar esclarecimentos no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.

§3º Não comparecendo o funcionário no prazo previsto no subitem anterior ou não acatadas as suas justificativas, o valor das diárias será devidamente glosado no próximo pagamento que for devido ao colaborador.

**Art. 56.** Considera-se não prestadas as contas do funcionário que perceber as diárias e não realizar a viagem, razão pela qual deve devolver imediatamente a quantia paga.

**Parágrafo único.** Na hipótese do subitem anterior, o colaborador que não realizar o imediato ressarcimento será convocado para fazê-lo no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, findo o qual o valor pago a título de diárias será devidamente glosado no próximo pagamento que lhe for devido.

**Art. 57.** O colaborador que atrasar a prestação de contas das diárias percebidas por 03 (três) vezes consecutivas ou não será devidamente sancionado mediante a adoção das penalidades previstas na legislação trabalhista.

## CAPÍTULO VIII - DA DISCIPLINA

**Art. 58.** De acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, o funcionário poderá sofrer penalidade de advertência, suspensão ou despedida por justa causa, através da abertura de sindicância ou da instauração de processo disciplinar por meio de uma Comissão a ser designada pelo Presidente, assegurando a ampla defesa do acusado.

**Art. 59.** O processo de sindicância deverá ser autorizado pela presidência do Instituto, definido por meio de portaria:

- I.a comissão que julgará o caso e
- I. os procedimentos para a garantia do devido processo administrativo e da legalidade.

**Art. 60.** Compete ao Presidente punir e demitir funcionário.

**Art.61.** Constituem obrigações para todos os funcionários:

- I.Exercer suas atribuições com profissionalismo e eficiência;
- II.Cumprir todas as normas legais e regulamentares;
- III.Garantir o cumprimento das ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- IV.Garantir o atendimento ao público com presteza e urbanidade, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
- V.Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VI.Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio;
- VII.Prestar contas dos valores percebidos a título de diárias em viagens a serviço do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE;
- VIII. Guardar sigilo sobre assunto da organização;
- IX.Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X.Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI.Cumprir o Código de Ética e Conduta
- XII.Respeitar aos Direitos Humanos;

**Art. 62. Ao funcionário é terminantemente proibido:**

- I. Ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do gestor imediato;
- II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da organização;
- III. Delegar a pessoa estranha à organização, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- IV. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer em razão de suas atribuições;
- V. Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- VI. Proceder de forma desidiosa;
- VII. Discriminar qualquer colaborador ou cidadão por sua cor, raça, sexo, opção sexual, opção religiosa ou outro.

## CAPÍTULO IX – DOS ANEXOS

**Art. 63.** Constituem anexos deste Regulamento:

- Anexo I – Da Estrutura de Cargos e do Sistema de Remuneração;
- Anexo II: Dos Valores das Diárias.

## ANEXO I - DA ESTRUTURA DE CARGOS E DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

### 1. ESTRUTURA DOS CARGOS

**1.1.** A estrutura de cargos e funções do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE compõe-se de 04 (quatro) grupos, ou seja: Grupo de Gestão (GG) – dividido nos subgrupos Gestão Estatutária (GE) e Gestão Regimental (GR); Grupo Técnico (GT); Assessoramento e Apoio (GA); e Grupo de Suporte (GS).

- **Grupo de Gestão (GG)** compreende os seguintes subgrupos com os cargos a seguir:

**Gestão Estatutária (GE):** Diretor - Presidente (Estatutário), Diretor Administrativo - Financeiro (Estatutário), Diretor Executivo (Estatutário).

**Gestão Regimental (GR):** Diretor I, Diretor II, Diretor III e Gerente.

- **Grupo de Assessoramento e Apoio (GA)** compreende os cargos: Assessor I,

Assessor II, Assessor III, Assistente, Coordenador I, Coordenador II, Especialista Acervo e Pesquisa, Engenheiro, Produtor, Psicólogo, Secretária, Superintendente, Supervisor e Tesoureiro.

- **Grupo Técnico (GT)** compreende os cargos: Analista, Analista de Pesquisa, Arte Educador, Bibliotecária, Designer, Engenheiro de Som, Encarregado de Loja, Fotógrafo, Intérprete de Libras, Museólogo, Impressor, Programador, Técnico Especialista I, Técnico Especialista II, Técnico de Tecnologias, Técnico de Equipamentos, Técnico de Pesquisa Videomaker, Assistente Social e Educador Social.

- **Grupo de Suporte (GS)** compreende os cargos: Auxiliar de Manutenção, Auxiliar Educativo, Eletricista, Galerista, Operador de Equipamentos, Recepcionista e Vendedor.

-

## 2. SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

2.1. O Sistema de Remuneração do INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE está consubstanciado no quadro a seguir:

### Grupo de Gestão (GG)

Gestão Estatutária (GE)**	
Cargos	Salário ***
Diretor Presidente	20.582,10
Diretor Administrativo Financeiro	18.144,00
Diretor Executivo	18.144,00
Gestão Regimental (GR)***	
Cargos	Salário ***
Diretor I	17.577,00
Diretor II	13.324,50
Diretor III	9.695,70
Superintendente	13.608,00
Gerente	11.340,00

### Grupo de Assessoramento e Apoio (GA)

Cargos	Salário ***
Assessor I	13.608,00
Assessor II	11.340,00
Assessor III	9.072,00
Assistente	2.857,68
Coordenador I	9.072,00
Coordenador II	6.804,00
Engenheiro	12.474,00
Especialista em Acervo e Pesquisa	13.608,00
Museólogo	6.804,00
Produtor	4.536,00
Psicólogo	7.938,00
Secretária	3.118,50
Supervisor	4.536,00
Tesoureiro	6.804,00

### Grupo Técnico (GT)

Cargos	Salário ***
Analista	3.175,20
Analista de Pesquisa	4.536,00
Arte Educador	3.402,00
Assistente Social	4.536,00
Bibliotecária	6.804,00
Designer	6.237,00
Educador Social	2.857,68
Encarregado de Loja	3.402,00
Engenheiro de som	6.804,00
Fotógrafo	6.577,20
Impressor	3.402,00
Interprete de Libras	2.857,68
Programador	10.206,00
Técnico de Equipamentos	3.402,00
Técnico de Tecnologia	6.804,00
Técnico Especialista I	9.072,00
Técnico Especialista II	4.536,00
Técnico Pesquisa	6.804,00
Videomaker	6.804,00

### Grupo de Suporte (GS)

Cargos	Salário ***
Auxiliar Educativo	2.268,00
Auxiliar de Manutenção	2.268,00
Eletricista****	2.835,00
Galerista	1.701,00
Operador de Equipamentos	1.701,00
Recepcionista	1.701,00
Vendedor	2.268,00

\*\* A quantidade de cargos do subgrupo Gestão Estatutária (GE) encontra-se definida no Estatuto do Instituto Mirante de Cultura e Arte.

\*\* A quantidade de cargos do subgrupo Gestão Regimental (GR), do Grupo de Assessoramento e Apoio (GA), Grupo Técnico (GT) e Grupo de Suporte (GS) é variável, de acordo com os Planos de Trabalho que definem as metas e o orçamento para cada equipamento e a sede do Instituto Mirante de Cultura e Arte.

\*\*\* Os valores base dos salários mensais consignados neste anexo foram definidos quando da aprovação original do Regulamento de Pessoal e estão atualizados até o Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 01/05/2023.

\*\*\*\* Adicional de periculosidade incluso no valor do salário.

*(redação do Anexo I alterada em 02/05/2024)*

## ANEXO II – DOS VALORES DAS DIÁRIAS

	VALOR NO ESTADO DO CEARÁ	VALOR FOR DO ESTADO DO CEARÁ		VALOR FORA DO PAÍS
		Região Nordeste	Demais Regioões	
	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(US\$)*
Diretor Presidente	180,00	380,00	480,00	350,00
Diretores	160,00	350,00	350,00	300,00
Demais Cargos do Grupo de Gestão	130,00	300,00	300,00	280,00
Grupos de Assessoramento e Apoio	130,00	300,00	300,00	280,00
Demais Grupos	110,00	280,00	280,00	250,00

\* os valores das diárias para fora do país são fixados em dólares norte americanos, pago em reais, calculados com base na cotação do dólar turismo em período anterior ao do pagamento da diária.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE

custodiogreg@gmail.com

Assinado  
 *Custódio Luís Silva de Almeida*  
D4Sign

**Custódio Luís Silva de Almeida**

Presidente do Conselho de Administração –  
Representante dos Associados

zelmadeira@yahoo.com.br

Assinado  
 *MARIA ZELMA DE ARAUJO MADEIRA*  
D4Sign

**Maria Zelma de Araújo Madeira**

Vice-Presidente do Conselho de Administração  
– Representante da Sociedade Civil

ronaldo.borges@seinfra.ce.gov.br

Assinado  
 *Ronaldo Lima Moreira Borges*  
D4Sign

**Ronaldo Lima Moreira Borges**

Conselheiro - Representante do Poder  
Executivo do Estado do Ceará (SEINFRA)

caio.carlos@secult.ce.gov.br

Assinado  
 *Caio Anderson Feitosa Carlos*  
D4Sign

**Caio Anderson Feitosa Carlos**

Conselheiro - Representante do Poder  
Executivo do Estado do Ceará (SECULT)

marciasucupira@gmail.com

Assinado  
 *MARCIA SUCUPIRA VIANA BARRETO*  
D4Sign

**Marcia Sucupira Viana Barreto**

Conselheira - Representante da Sociedade Civil

**Antônio Álamo Feitosa Saraiva**

Conselheiro - Representante Notório Saber

edsonalvesfilho@gmail.com

Assinado  
 *Edson Alves da Silva Filho*  
D4Sign

Visto: **Edson Alves da Silva Filho**

Assessoria Jurídica

OAB-CE 20.602